



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social –
SEMTEPS
CNPJ: 14.916.632./0001-04



Ofício nº 56/2020 FIN.

Augusto Corrêa, 27 de Abril de 2020.

Ao Ilmo. Sr. Victor Hugo Lima da Paixão
Secretário Municipal de Administração e Finanças da PMAC

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
Secretaria de Admin/ Finanças
SERVIÇO DE PROTOCOLO
EM. 28 / 04 / 2020
HORÁRIO: _____
Aracelis
Responsável

Prezado Sr. Secretário,

Inicialmente, esta Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social – SEMTEPS por meio do Ofício nº 018/2020 FIN datado de 21 de janeiro de 2020, encaminhou a essa Secretaria de Administração e Finanças solicitação de deflagração de processo licitatório objetivando a eventual “**AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS DE REMOÇÃO (TRANSLADO) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA/PA**”

Por conseguinte, após a tramitação regular o Exmo. Sr. Iraildo Farias Barreto, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, **AUTORIZOU** a execução de despesas ao retro citado objeto, bem como juntou aos autos a **DECLARAÇÃO** de adequação orçamentaria e financeira com a LOA, PPA e com a LDO.

Em seguida, transcorridos todos os atos administrativos obrigatórios que precedem o processo de licitação, em 26/03/2020 ocorreu a Publicação do Aviso de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 014/2020** objetivando a contratação do objeto em tela, com realização para o dia **07/04/2020**.

Acontece que, consoante demonstra a ata de abertura do referido certame foi declarado como **FRACASSADO**, em razão da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes estarem em desacordo com as exigências editalícias. Diante disso, o pregoeiro procedeu a repetição do certame, com a nova data de realização para o dia **23 de abril de 2020**.

No entanto, ocorre que no dia e hora de realização nenhum interessado compareceu ao certame, desse modo, o pregoeiro encerrou os trabalhos e declarou a licitação como **DESERTA**.

Sucedede que, o serviço almejado tem natureza continuada e sua paralisação produz efeitos indesejáveis na esfera administrativa. Nessas situações, o inciso IV do art. 24 da Lei Federal de Licitações, preconiza:

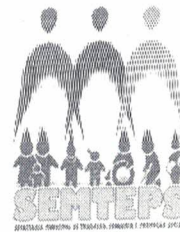
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços,



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Secretaria Municipal de Trabalho, Economia e Promoção Social –
SEMTEPS



CNPJ: 14.916.632./0001-04

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

Ressalta-se que a administração municipal não deu causa a situação que se mostra e nem tampouco negligenciou providências necessárias ao caso.

Ante o exposto, demonstrada a **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**, solicitamos as providências necessárias diante da possibilidade da **CONTRATAÇÃO DIRETA** por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS E SERVIÇOS DE REMOÇÃO (TRANSLADO) VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ECONOMIA E PROMOÇÃO SOCIAL-SEMTEPS.**

Atenciosamente,

GLAUCE PEREIRA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social